



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 186 • São Paulo, terça-feira, 1º de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

### Leis

#### LEI Nº 17.159, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 173, de 2018, do Deputado Welson Gasparini – PSDB)

*Institui o “Dia da Baixa Visão”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Baixa Visão”, a ser comemorado, anualmente, em 15 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário da Saúde

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

#### LEI Nº 17.160, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 438, de 2018, do Deputado Edmir Chedid – DEM)

*Inclui no Calendário de Eventos do Estado a Festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões, naquele Município*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário de Eventos do Estado a Festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões, que se realiza, anualmente, de 28 de julho a 6 de agosto, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

#### LEI Nº 17.161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 277, de 2019, do Deputado Mauro Braga – PSDB)

*Denomina “Dorival José de Andrade” o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 472/270, localizado no Km 472,500 da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, em Maracá*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dorival José de Andrade” o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 472/270, localizado no Km 472,500 da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, em Maracá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

#### LEI Nº 17.162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 286, de 2019, do Deputado Mauro Braga – PSDB)

*Denomina “João Pereira dos Santos” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 488/425, localizado no Km 488,150 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, em Tarabai*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “João Pereira dos Santos” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 488/425,

localizado no Km 488,150 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, em Tarabai.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

#### LEI Nº 17.163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 430, de 2019, do Deputado Cezar – PSDB)

*Denomina “Prof.ª Cleomar de Barros Castilho Marques” a Escola Estadual Jardim dos Pires I, em Jaú*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prof.ª Cleomar de Barros Castilho Marques” a Escola Estadual Jardim dos Pires I, em Jaú.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

*Rossielei Soares da Silva*  
Secretário da Educação

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

#### LEI Nº 17.164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 451, de 2019, do Deputado Roque Barbieri – PTB)

*Denomina “Dr. Álvaro da Rocha Mendes” o dispositivo de acesso e retorno SPD 045/461, localizado no Km 45,380 da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg – SP 461, em Buritama*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. Álvaro da Rocha Mendes” o dispositivo de acesso e retorno SPD 045/461, localizado no Km 45,380 da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg – SP 461, em Buritama.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

#### LEI Nº 17.165, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 478, de 2019, da Deputada Márcia Lia – PT)

*Declara de utilidade pública a Associação Acolhida com Esperança da Grande São Paulo – ACESP, com sede em Ribeirão Pires*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Acolhida com Esperança da Grande São Paulo – ACESP, com sede em Ribeirão Pires.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

#### LEI Nº 17.166, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 521, de 2019, da Deputada Carla Morando – PSDB)

*Institui a Campanha “Quem Ama Vacina”, no âmbito do Estado, e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado a Campanha “Quem Ama Vacina”, que visa à prevenção e ao combate às doenças constantes do calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e os responsáveis legais por crianças sobre a importância da prevenção de doenças por meio da vacinação.

Artigo 2º - São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º:

I - participação dos estabelecimentos estaduais de saúde e das diretorias regionais de ensino nas atividades voltadas à prevenção das doenças, por meio de campanhas educativas, podendo para tanto firmar parceria com organizações da sociedade civil;

II - ampla divulgação do calendário, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação;

III - promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário da Saúde

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

### Governo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SG-57, de 30-9-2019

*Aprova o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”, define procedimentos e dá providências correlatas*

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 23 do Dec. 64.355-2019, e considerando que cabe à Unidade do Arquivo Público do Estado auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual na implantação, execução e manutenção do Programa SP Sem Papel, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”, elaborado pela Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

§ 1º - O Manual a que se refere o “caput” deste artigo ficará disponível no sítio eletrônico da Unidade do Arquivo Público do Estado, no endereço [www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/legislacao/ResolucaoSG\\_Manual\\_SPSemPapel.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/legislacao/ResolucaoSG_Manual_SPSemPapel.pdf).

§ 2º - Cabe à Unidade do Arquivo Público do Estado rever e atualizar, a qualquer tempo, por meio de portaria do Coordenador, o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”.

§ 3º - Cabe às Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual monitorar a observância das orientações emanadas do órgão central do SAESP pelos usuários do ambiente digital de gestão documental.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública devem definir procedimentos internos para a plena execução do Dec. 64.355-2019, a partir da data de sua implantação.

Artigo 3º - Os órgãos centrais e setoriais relacionados devem promover orientação normativa aos seus respectivos órgãos setoriais e subordinados com relação à padronização de modelos e à produção de documentos digitais nas suas específicas áreas de atuação, visando à efetiva implantação do Programa SP Sem Papel, a saber:

I - Unidade de Comunicação, da Secretaria de Governo: órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM;

II - Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central do Sistema de Administração de Pessoal;

III - Departamento de Finanças do Estado - DFE, da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central do Sistema de Administração Financeira;

IV - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central do Sistema de Administração Orçamentária;

V - Departamento Central de Transportes Internos, da Coordenadoria de Gestão, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central normativo do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados – SATIM;

VI - Contadoria Geral do Estado - CGE, da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel e de Estoques do Estado;

VII - Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo: órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP;

VIII - Conselho do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Governo: órgão central do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

##### a que se refere o artigo 1º da Resolução SG-57, de 30-9-2019

“Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”.

#### Sumário

1. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
2. AGENTES DA PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
3. MODELOS DE DOCUMENTOS DIGITAIS
4. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS HÍBRIDOS
5. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS EM PAPEL
6. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
7. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ENVIADOS POR CORREIO ELETRÔNICO
8. CAPTURA DE DOCUMENTOS
9. EDIÇÃO DE DOCUMENTOS
10. AUTUAÇÃO DE PROCESSOS
11. PRODUÇÃO DE VIAS DE DOCUMENTOS AVULSOS
12. TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA UNIDADE INTERNA NÃO INTEGRADA AO AMBIENTE DIGITAL DE GESTÃO DOCUMENTAL
13. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA ÓRGÃO EXTERNO AO AMBIENTE DIGITAL DE GESTÃO DOCUMENTAL
14. CANCELAMENTO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS DIGITALMENTE
15. CANCELAMENTO DE DOCUMENTOS CAPTURADOS
16. DESENTRAMENTO DE DOCUMENTOS
17. INCORPORAÇÃO DE DOCUMENTOS
18. CONSULTA DE DOCUMENTOS
19. PEDIDO DE VISTA DE DOCUMENTOS
20. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS
21. DESARQUIVAMENTO E REATIVIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
22. TABELA COMPARATIVA ENTRE O AMBIENTE FÍSICO E O AMBIENTE DIGITAL DE GESTÃO DOCUMENTAL
23. GLOSSÁRIO DE ESPÉCIES DOCUMENTAIS
24. Referências

1. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS  
O Programa SP Sem Papel visa à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

A produção de documentos digitais imprime maior eficiência e celeridade aos processos administrativos, além de contribuir para a economia dos recursos públicos e para a sustentabilidade ambiental.

No ambiente digital de gestão documental (“Documentos Digitais”), os documentos são produzidos em conformidade com os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, o que permite que eles sejam classificados no ato de sua criação, com a consequente identificação de seus prazos de guarda e de sua destinação final.

O Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019, garante a validade jurídica e administrativa dos documentos nato-digitais assinados eletronicamente no ambiente digital de gestão documental (“Documentos Digitais”), por meio de certificação digital, emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, ou por meio de identificação de nome de usuário e senha.

A utilização do ambiente digital de gestão documental (“Documentos Digitais”) deve ser orientada, no âmbito dos órgãos e entidades estaduais, pelas áreas de tecnologias da informação e pelas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADAs. De acordo com o Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019, artigo 16 cabe às CADAs: I – a gestão de documentos digitais; II – o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do ambiente digital de gestão documental; III – a modelagem de documentos digitais.

2. AGENTES DA PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS  
Para melhor compreensão do processo de produção de um documento nato-digital no ambiente digital de gestão documental (“Documentos Digitais”), é necessário, primeiramente, conhecer os agentes que nele atuam:

## VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- [livraria.imprensaoficial.com.br](http://livraria.imprensaoficial.com.br) – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO